| reconduz | CARLOS EDUARDO PRATES COGO | Titular, Presidente Substituto |
|---|----------------------------|--------------------------------|
| designa | MELISSA TORRES SILVEIRA | Suplente |
| | | |
| II - Conselho Fiscal, representantes do Patrocinador: | | |
| designa | MAURÍCIO TREVISAN | Titular |
| designa | FRANCISCO BARCELOS | Suplente |

Resoluções

Protocolo: 2021000597000

RESOLUÇÃO Nº 30/2021

O CONSELHO GESTOR DO PROGRAMA DE CONCESSÕES E PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – CGCPPP/RS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 53.495, de 30 de março de 2017, com alterações do Decreto nº 54.499, de 10 de fevereiro do 2019, -

considerando a reunião realizada em 8 de setembro de 2021; e

considerando o que consta no processo administrativo nº 21/13000007165-2,

RESOLVE:

Artigo Único. Incluir no Programa de Concessões e Parcerias Público-Privadas/RS o Projeto de Concessão dos Parques Estaduais do Caracol e de Tainhas, atendendo as disposições do art. 3º do Decreto 53.495, de 30 de março de 2017, conforme abaixo discriminado:

I - objeto do projeto de concessão e sua relevância, bem como a prioridade da respectiva execução:

O objeto é a delegação, por meio de concessão, dos PARQUES ESTADUAIS DO CARACOL E DO TAINHAS, regidos pela Lei nº 2.440, de 2 de outubro de 1954, Decreto nº 23.798, de 12 de março de 1975, e Decreto nº 50.359, de 27 de maio de 2013.

O escopo do projeto compreende a concessão de uso de áreas, atrativos e instalações, precedida da realização de investimentos, destinada à requalificação, modernização, operação e manutenção dos parques.

Ainda, considerando que o projeto prevê investimentos obrigatórios em um número expressivo que requalificarão e garantirão a conservação e manutenção dos parques por um período de 30 anos, mostra-se amplamente justificada a **conveniência** da outorga da concessão.

Por fim, entende-se que a concessão à iniciativa privada trará maior ganho de eficiência na administração do parque, garantindo investimentos futuros essenciais e aumento da visitação, proporcionando ainda, maior disponibilidade da atividade de entretenimento à população.

Considerando-se o exposto, conclui-se que o projeto de concessão dos Parques Estaduais do Caracol e Tainhas demonstra sua conveniência, prioridade e efetivo interesse público;

II - forma jurídica específica definida para o contrato de concessão: Concessão de uso;

III - órgãos ou entidades da administração pública estadual envolvidos e responsáveis pela implementação da concessão:

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, Secretaria de Turismo e Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão, contando o projeto com a coordenação do Secretário Extraordinário de Parcerias;

IV - As metas e resultados a serem atingidos, os respectivos prazos de execução e os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados:

O indicador é um importante fator de avaliação dos parâmetros de qualidade, tanto na fase de obras como na fase de execução dos serviços.

O sistema de mensuração de desempenho da concessionária basear-se-á em três diferentes indicadores de desempenho: (i) Indicador de Limpeza e Conservação de Áreas Verdes, (ii) Indicador de Manutenção de Ativos e (iii) Indicador de Experiência do Usuário.

O desempenho da concessionária será avaliado a cada doze meses e o descumprimento dos indicadores impactará financeiramente as receitas da Concessionária;

V - a forma de remuneração do concessionário pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a concessão, o prazo necessário à amortização dos investimentos, mediante Indicadores de resultado:

A remuneração da Concessionária será obtida por meio da exploração de receitas oriundas de cobrança de ingresso ou serviços prestados em atividades relacionadas ao uso de áreas, atrativos e instalações pelo período de 30 anos;

VI - a fonte dos recursos:

A concessionária é uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), tendo como objeto social único a exploração da concessão. Sua receita bruta será composta pelas receitas dos Parques e pelas Receitas Acessórias. Logo, não há



Nome do arquivo: ArquivoAssinado_55362403-ef35-4148-9081-e73e96a2a5e3..pdf

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR DATA CPF/CNPJ VERIFICADOR

PROCERGS CENTRO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COM Responsável: JOSE ANTONIO COSTA LEAL 14/09/2021 12:43:03 GMT-03:00

87124582000104 84948337749 Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.